



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Estado do Rio de Janeiro

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUAMA, daqui por diante denominado Conselho, regular-se-á pelo presente regimento interno, pelas Leis Federais Nº 8.142 de 28.12.90 e Nº 8.080 de 19.09.1990, pela Resolução 333, e pelas Leis Municipais nº 813 de 25.11.1994, nº 1085 de 08.06.2001, e demais legislações municipais correlatas.

**Parágrafo único.** O Conselho é um órgão colegiado, deliberativo e permanente, integrado por representantes do governo, prestadores de serviços conveniados ao SUS, profissionais de saúde e da sociedade civil organizada.

#### CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho constitui-se no órgão colegiado deliberativo e permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde com composição, organização e competências fixadas na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Tem como finalidade atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros no município de Araruama.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete ao Conselho, observando o disposto nas Leis Federais Nº 8.080 e Nº 8.142, Leis Municipais Nº 813 e Nº 1.085 e a Resolução Nº. 333 de 04/11/2003 e das Conferências de Saúde, especificamente, as Conferências Municipais de Saúde:

- I - Colaborar na formulação de uma política de Saúde que priorize o setor público em parceria com o setor privado, filantrópico, que assegure a integralidade, hierarquização e desenvolvimento das ações de saúde, garantindo a universalidade e o acesso igualitário aos serviços de saúde;

- II - Appreciar, analisar, deliberar, fiscalizar e controlar o funcionamento do SUS no município de Araruama;
- III - Aprovar, controlar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Saúde, participando da sua elaboração;
- IV - Appreciar previamente emitindo parecer sobre o plano de aplicação compartilhado dos recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, Fundos e outras fontes, com controles individualizados, em regime de contrapartida e consignados ao SUS;
- V - Acompanhar a movimentação de recursos financeiros do SUS e suas contrapartidas, no âmbito municipal, apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Fiscalizar e controlar os gastos em saúde, considerando o Art. 42º, deste Regimento;
- VII - Propor critérios para criar, aprovar, coordenar e supervisionar comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho;
- VIII - Promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida;
- IX - Solicitar formalmente aos demais órgãos públicos, no Município, colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertençam;
- X - Propor critérios gerais e específicos de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde no Município;
- XI - Atender as solicitações dos usuários pertinentes à saúde;
- XII - Contribuir para o estabelecimento da política de recursos humanos no âmbito da Saúde, considerando as diretrizes do SUS para esta questão;
- XIII - Analisar e fiscalizar a inclusão no Sistema Único de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população, mediante parecer emitido pelos órgãos técnicos designados pelo Conselho.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho dar parecer final sobre os relatórios emitidos pelos órgãos supracitados.

- XIV - Possibilitar informações e dar amplo esclarecimento, quando solicitado, a respeito das questões de saúde, a nível municipal;
- XV - Solicitar ao secretário municipal de saúde e ao coordenador do fundo municipal de saúde informações de caráter técnico-administrativo, orçamentário-financeiro, sobre recursos humanos, convênios, contratos de direito público e privado, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- XVI - Manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao SUS, sempre que entender necessário, para esclarecimento, quanto aos critérios técnicos, operacionais e qualidade dos serviços prestados;
- XVII - Aprovar o Regimento, a organização, as normas de funcionamento e as deliberações das Conferências Municipais de Saúde e convocá-las, conforme o disposto no Art. 1º, § 1º, da Lei Nº 8.142/90;

- XVIII - Participar da elaboração, apreciar e aprovar as propostas de orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- XIX - Aprovar o orçamento anual referente ao Conselho;

**Parágrafo único.** O orçamento do Conselho será gerenciado pelo próprio Conselho.

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho terá composição de acordo com a Lei Municipal Nº 1085/01, com 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes e a seguinte formação: 10 (dez) Usuários, 05 (cinco) Profissionais de Saúde, 02 (dois) Prestadores de Serviço credenciados do SUS 01 (um) prestador de serviço privado do SUS, 01 (um) prestador de serviço do SUS filantrópico e 03 (três) representantes governamentais.

§ 1º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e seu exercício considerado serviço relevante à população;

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente, indicado pela mesma entidade ou segmento;

§ 3º Os representantes efetivos e respectivos suplentes terão sua designação formalizada por homologação e publicação em jornal oficial do município;

§ 4º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, esta será assumida pelo Vice-Presidente. Havendo impedimento definitivo, deverá acontecer nova eleição para o cargo de Presidente, em convocação extraordinária, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 5º Caso haja algum impedimento ou desistência do Presidente e do Vice-Presidente, os demais membros da Comissão Executiva convocarão uma reunião extraordinária para eleição do Presidente e do Vice, não excedendo 30 (trinta) dias;

§ 6º O mandato da presidência e vice-presidência será de **02 (dois)** anos, podendo ocorrer uma única reeleição;

§ 7º Os membros do Conselho serão substituídos, caso falem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 03 (três) reuniões ordinárias intercaladas, no período de 12 (doze) meses, incluindo o membro que estiver respondendo pela Presidência. Precisar ser comprovada se foram devidamente convocadas as entidades e/ou instituições. Sendo comprovadas as faltas sem motivo justificado, deverá ser enviado um ofício de notificação à entidade e/ou instituição solicitando a substituição do seu representante, através de ofício. E não havendo resposta da entidade com nova indicação, a mesma será notificada novamente para que se pronuncie em prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir do recebimento da notificação. Vencido o prazo, a entidade e/ou instituição **será substituída** por outra, priorizando aquelas que tenham participado da última Conferência Municipal de Saúde, ou

através de fórum das entidades, ou seguimentos profissionais, sendo submetido à apreciação e aprovação do Colegiado Pleno;

§ 8º Cabe à Comissão Executiva avaliar, procedente ou não, a justificativa do conselheiro faltoso. Não havendo ato conclusivo, o fato será submetido ao Colegiado Pleno.

## **CAPÍTULO V**

### **DA INDICAÇÃO**

#### **DAS ENTIDADES, MOVIMENTOS E INSTITUIÇÕES**

**Art. 5º** As indicações das entidades, movimentos e instituições se darão de acordo com a Lei Federal n.º 8.142 de 28.12.90, a Lei Municipal nº 1.085 de 08.06.2001 e as Resoluções das Conferências Nacionais de Saúde.

§ 1º A renovação do Colegiado dar-se-á a partir da data da posse dos membros do Conselho, que ocorrerá na primeira reunião do Conselho, subsequente à Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º O processo de renovação do Conselho ocorrerá a cada 04 (quatro) anos e contará com ampla discussão na Conferência Municipal de Saúde, envolvendo o conjunto de entidades e movimentos organizados, de acordo com o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º No caso de desistência ou extinção de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, que tenha atuação comprovada no Município.

§ 4º O Conselho Municipal de Saúde deverá manter em seus arquivos todos os documentos referentes à realização das Conferências, tais como: Ata da Convocação; Jornal de publicação da Convocação da Conferência; Comissão Organizadora e toda logística da inscrição das entidades, movimentos e instituições; relatório final com a eleição das entidades e seus respectivos delegados que irão compor o Conselho a partir desta data e o que mais se julgar necessária para dar maior transparência ao processo das Conferências Municipais de Saúde. Será feita uma listagem de presença das entidades, movimentos ou instituições que formarão um cadastro de reservas para substituição caso se faça necessário.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES**

#### **DOS MEMBROS REPRESENTANTES**

**Art. 6º** Os membros representantes (titulares e suplentes) do Conselho serão indicados através documento encaminhado à Presidência do Conselho pela entidade, que tenham participado

da conferência municipal de saúde e eleitas, sendo empossados automaticamente após a verificação das documentações das entidades.

- § 1º Exclui-se do disposto neste artigo os **PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, que devem ter como credenciamento a participação na Conferência Municipal de Saúde. Havendo um número menor que o necessário para compor este segmento no Conselho, serão aceitos Profissionais de Saúde, legalmente reconhecidos, mediante aprovação da Comissão Executiva e Colegiado Pleno.
- § 2º O segmento de Profissionais de Saúde terá garantido a sua multidisciplinaridade na composição do Conselho. Será facultada a repetição de classes profissionais quando não houver preenchimento de todas as cadeiras do segmento.
- § 3º No caso de afastamento de um membro titular, assumirá o suplente provisoriamente, cabendo à entidade de origem, quando desejar, indicar novo membro.
- § 4º Os membros titulares ou suplentes, caso se candidatem a qualquer cargo eletivo, deverão se afastar do Conselho, com antecedência mínima de 03 (três) meses da data do pleito eleitoral, podendo os mesmos serem substituídos pelas entidades que representam.
- § 5º A ocupação de conselheiros em cargos de confiança ou de chefia ficam impedidos de fazer parte do conselho municipal de saúde no segmento de usuários, profissionais de saúde e prestadores de serviço.
- § 6º As entidades e os profissionais de saúde deverão apresentar toda a documentação que comprove sua existência legal.

## **CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** O Conselho tem a seguinte organização:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Presidente;
- III - Comissão Executiva;
- IV - Comissões Permanentes;
- V - Secretaria Geral.

**Art. 8º** O Colegiado Pleno é o órgão de deliberação plena constituído pelos membros do Conselho, que se reúnem em assembleia ordinária ou extraordinária.

§ 1º O Colegiado Pleno conta com Comissão Executiva e comissões Permanentes e assessorias técnicas quando solicitadas, criadas e estabelecidas pelo Conselho, de acordo com este Regimento, para atender as suas necessidades, no âmbito do **SUS**;

- § 2º A constituição da Comissão Executiva e das Comissões Permanentes será estabelecida em resolução própria e está embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identificam claramente sua natureza;
- § 3º Serão consideradas Comissões Permanentes: Comissão Executiva, Comissão de Finanças e Comissão de Fiscalização, Comissão de Saúde do Trabalhador e Comissão de Educação Permanente;
- § 4º Cada Comissão elaborará o seu calendário de reuniões ordinárias de acordo com suas demandas, devendo ocorrer, no mínimo, 06 (seis) reuniões no período de um ano;
- § 5º Cada Comissão deverá elaborar ata da sua reunião, imediatamente ao término da reunião;
- § 6º O Coordenador das Comissões terá mandato de 02 (dois) ano, podendo ser reconduzido, a critério do Plenário;
- § 7º A Secretaria Geral do Conselho deverá informar a plenária semestralmente sobre a assiduidade dos membros das comissões permanentes;
- § 8º As coordenações das Comissões Permanentes, serão escolhidas pela própria comissão e homologada pela plenária;
- § 9º As Comissões Permanentes somente poderão emitir parecer com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus representantes mais 1 (um);
- § 10º As Comissões Permanentes, quando necessário, poderão solicitar assessorias técnicas;
- § 11º A função dos membros das Comissões Permanentes é de caráter de avaliação, acompanhamento, investigação e diagnóstico, com emissão de parecer ou relatório para ser encaminhado à plenária;
- § 12º As Comissões Permanentes deverão desenvolver suas atribuições de acordo com o Regimento Interno.
- Art. 9º** As Comissões Permanentes deverão ser compostas, por conselheiros escolhidos pelo Colegiado Pleno, buscando atender os critérios de paridade, especialmente no tocante do segmento de usuário. A escolha dos componentes das Comissões (titulares e suplentes) será em plenária.
- Art. 10** A Comissão Executiva, formada por membros escolhidos dentro do Colegiado Pleno, tem como objetivo coordenar e executar as atividades do Conselho, estabelecidas em plenária.

- § 1º O Presidente do Conselho será obrigatoriamente o Coordenador da Comissão Executiva.
- § 2º A Comissão Executiva deve ser formada obedecendo aos preceitos da paridade, tendo um Coordenador Geral com seu respectivo suplente, por ela indicados e aprovados pelo Colegiado Pleno.
- § 3º A Comissão Executiva é composta por 08 (oito) membros conforme disposição abaixo:
- I - Um (01) representante das instituições governamentais;
  - II - Dois (02) profissionais de saúde;
  - III - Quatro (04) representantes dos usuários;
  - IV - Um (01) prestador de serviços do SUS.
- § 4º A cada membro titular da Comissão Executiva corresponde um suplente, que deve ser membro do Conselho.
- § 5º O Conselho é soberano para substituir qualquer membro da Comissão Executiva, por votação aberta, com maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.
- § 6º A Comissão Executiva reunir-se-á de acordo com calendário anual pré-estabelecido ou sempre que necessário, quando convocada pelo Presidente do Conselho, ou requerimento de 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais 1 (um).
- Art. 11** A Comissão de Finanças desenvolverá sua atuação acompanhando os recursos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 12** A composição das Comissões, exceto a Executiva, será de 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) dos segmentos Usuários, 01 (um) Profissional de Saúde e 01 (um) Gestor Público ou Privado.
- Art. 13** A Comissão de Fiscalização terá por objetivo principal proceder ao exame e ao acompanhamento das ações e serviços desenvolvidos e mantidos diretamente, ou através de convênios e contratos, pelo SUS, atuando também em casos especiais, quando houver situação de risco grave para a população, em empresas ou instituições privadas. No caso do setor privado, só atuará por denúncia escrita e devidamente identificada pelos atingidos ou por parte dos órgãos de comunicação escrita, falada e televisionada.
- Art. 14** A Comissão de Fiscalização deverá se organizar para acompanhar sistematicamente as deliberações da plenária, devendo também trazer através de relatórios retorno das informações colhidas, tanto à Plenária como às outras comissões.
- Art. 15** A Comissão de Fiscalização, para o cumprimento de suas atribuições, deverá contar com a infraestrutura operacional necessária.

**Parágrafo único.** Poderá quando necessário acionar e atuar em conjunto com outros órgãos competentes de fiscalização.

**Art. 16** Caberá à Comissão Executiva avaliar o comportamento dos Conselheiros, quando tomarem atitudes inconvenientes, isolados ou não, nas Plenárias ou fora destas, que não condigam com as condutas previstas no Código de Ética do Conselho, que terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste Regimento, para ser elaborado e aprovado em Plenária.

**Art. 17** A Secretaria do Conselho é a unidade de apoio administrativo do Colegiado Pleno e das Comissões permanentes devendo contar com:

- I - Secretária;
- II - Corpo administrativo, integrado por pessoal administrativo, fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 18** A Secretaria Municipal de Saúde proporciona ao Conselho as condições para seu pleno funcionamento, dando-lhe o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho, escolher o profissional técnico para prestar assessoria necessária.

## **CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 20** O Colegiado Pleno do Conselho reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, uma vez por mês, sendo o edital de convocação publicado em diário oficial do Governo Municipal com 15 dias de antecedência, de acordo com calendário anual.

**§ 1º** O Conselho reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- I - Convocação formal da Comissão Executiva do Conselho;
- II - Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos;
- III - Convocação formal do Presidente.

**§ 2º** As convocações referidas neste parágrafo 1º do artigo 20º deverão ser feitas através de Ofício, Telefone ou por E-mail para cada conselheiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, que ficará arquivado no Conselho.

**§ 3º** O Colegiado reunir-se-á com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, considerando-se, para tal fim, os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas pelo seu Presidente ou seu substituto.



- § 4º O Conselho delibera por maioria absoluta de seus membros nas matérias gerais e com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros, nas matérias especiais: Orçamento, Plano Municipal de Saúde, Relatório Anual de Gestão, destinação e aplicação de recursos de outras fontes, alteração do presente Regimento, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.
- I - Manifestação sobre o assunto: 05 (cinco) minutos;
  - II - Contestação: 03 (três) minutos;
  - III - Réplica: 03 (três) minutos (máximo 03 (três) pessoas);
  - IV - Tréplica: 03 (três) minutos.
  - V - Outros interventores: 02 (dois) minutos (máximo 03 (três) pessoas).
- § 5º Fica assegurado, a cada um dos membros participantes das reuniões, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, no tempo determinado em pauta, porém uma vez encaminhado para votação, não poderá mais ser discutido o mérito do mesmo.
- § 6º Cada membro titular em exercício tem direito a um voto.
- § 7º O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio da contagem de mãos erguidas ou apresentação de crachá.
- § 8º O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de declarar este voto poderá fazê-lo, pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-lo por escrito, durante a sessão, à Secretária para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura. Durante a declaração de voto não serão permitidos apartes.
- § 9º Em caso de empate a matéria será remetida à nova apreciação e, persistindo o empate, caberá ao Presidente proferir o voto de desempate.
- § 10º As reuniões ordinárias terão ampla divulgação com acesso ao público, exceto quando algum conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Colegiado Pleno.
- § 11º A Secretaria de Saúde deverá indicar local que garanta fácil acesso aos portadores de deficiências, garantindo-lhes condução para deslocamento, quando necessário e solicitado.
- § 12º O livro de Ata e presença do Conselho deverá ter suas páginas numeradas.
- § 13º O livro de presença terá três colunas, numa assinam os titulares e na outra, os suplentes, com nome e entidade que representam.
- § 14º A Secretaria Geral do Conselho contará com um protocolo.
- § 15º As Atas das reuniões plenárias só poderão ser assinadas depois de aprovadas em plenária, mediante lista de presença, tanto manuscrita quanto impressa.

§ 16º A pauta da reunião ordinária plenária será elaborada pela Comissão Executiva.

§ 17º O Conselho fica desobrigado, exceto em casos excepcionais, de avaliar projetos, prestações de contas ou semelhantes, quando não for encaminhado conforme prazo legal pela Secretaria Municipal de Saúde, Prestadores de Serviço ou outros órgãos que necessitarem de tais procedimentos. Considerar-se-á tempo hábil, o período mínimo de 30 (trinta) dias corridos, anteriores às Plenárias.

**Art. 21** O Conselho poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, um técnico ou um representante de instituição ou sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no assunto a ser tratado.

**Art. 22** As questões sujeitas à análise do Conselho são classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas as comissões permanentes, pela Secretaria Geral, para manifestação.

**Art. 23** A ordem dos trabalhos do Colegiado Pleno e das reuniões é a seguinte:

Verificação da presença e existência de quórum para instalação do Colegiado Pleno, não havendo quórum será realizada a 2ª chamada meia hora após a 1ª chamada e não havendo “quórum” será cancelada a reunião;

- I - Aprovação da Ata da reunião anterior;
- II - Leitura e despacho do expediente;
- III - Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;
- IV - Distribuição dos processos e temas;
- V - Escolha e designação dos relatores;
- VI - Assuntos Gerais.

**Parágrafo único.** Em caso de urgência, o Conselho, por voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros presentes, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

**Art. 24** A pauta do dia será organizada, prioritariamente, com processos cuja discussão ou votação tenham sido adiadas e/ou por aqueles apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores.

**Parágrafo único.** A pauta do dia aprovada na sequência prevista no artigo é comunicada, prévia e formalmente, a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para reunião ordinária e de 05 (cinco) dias para as extraordinárias.

**Art. 25** A cada reunião do Colegiado Pleno, os conselheiros anotam sua presença em livro próprio e a secretária lavra ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e

resoluções, as quais estarão disponíveis na sede do Conselho para seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da próxima reunião.

**Art. 26** Em torno da competência estabelecida no artigo 3º, as deliberações do Conselho podem ser de natureza de orientação, recomendativa ou diligencial.

**Art. 27** Na execução das deliberações serão observadas disposições legais, incidentes na prestação de serviços assistenciais de saúde.

**Art. 28** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações, Resoluções, Recomendações/Orientações, Pareceres ou Moções, sendo homologadas no prazo de 30 (trinta) dias úteis apenas aquelas que impliquem a adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Gestor Municipal.

**§1º** Todo conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Deliberação, Resolução, Recomendação/Orientação, Parecer ou Moção que será apreciado (a) na mesma reunião plenária, ou no máximo até a próxima, quando for deliberado pela maioria dos conselheiros presentes.

**§2º** Uma vez aprovado o(a) Deliberação, Resolução, Recomendação/Orientação, Parecer ou Moção, após a homologação, esta entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria Resolução.

**§3º** O teor da Resolução deverá ser formulado conforme proposta aprovada durante a reunião do Conselho Municipal de Saúde.

**§4º** No caso do Secretário Municipal de Saúde se recusar a homologar a Resolução, deverá apresentar na próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde, suas razões, as quais serão apreciadas pela plenária. Durante esse período nenhuma medida será aplicada relativa ao tema em discussão, excetuando-se os casos de emergência, que impliquem em prejuízo do sistema de saúde. Não havendo homologação e nem justificativa, serão seguidas as determinações da legislação vigente e o Conselho Municipal de Saúde poderá buscar a validação das Resoluções quando necessário, ao Ministério Público.

**Art. 29** A ata de cada reunião será digitada com cópias distribuídas aos conselheiros e formalmente aprovada no início da reunião ordinária subsequente, com assinatura do presidente e da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 30** Os temas tratados e as resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão amplamente divulgados, inclusive através de boletim informativo próprio e pela página da internet da prefeitura.

**Art. 31** Fica assegurado a cada membro do Conselho, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, quando encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido por seu mérito.

**Art. 32** Os debates dar-se-ão pela ordem de inscrição não sendo permitido que se faça uso da palavra sem a prévia permissão do Presidente. Havendo um número excessivo de inscrições que possam comprometer o andamento da reunião, poderá ser estabelecido um limite de inscrições.

§1º Ao final das discussões, a Mesa Diretora fará a leitura das propostas encaminhadas para deliberação;

§2º Sempre que a Plenária não se sentir devidamente esclarecida, a Mesa Diretora concederá a palavra, por igual tempo, a um Conselheiro que se apresente para defender e a um Conselheiro que se apresente para contrapor a proposta. Será dado um tempo de dois minutos para cada.

§3º Estando a Plenária devidamente esclarecida, será iniciado o processo de votação, durante o qual não serão aceitos apartes, questões de ordem, solicitações de esclarecimentos ou qualquer outra interrupção.

**Art. 33** É vedado aos conselheiros titulares e aos suplentes, independente do cargo que ocupem no Conselho.

- I - Representar ou pronunciar-se publicamente sobre qualquer assunto, através de órgãos da mídia ou em qualquer outra instancia, em nome do Conselho, sem a devida anuência da plenária;
- II - Agir deliberadamente em ações de fiscalização, acompanhamento ou avaliação de serviços de saúde pública, por conta própria e independente, que não seja de conhecimento e do consentimento da plenária ou da comissão de fiscalização;
- III - Tomar decisões ou ações em nome do Conselho, sem o prévio conhecimento da plenária.

## CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 34** O Colegiado tem por atribuição avaliar e propor soluções dos problemas submetidos ao Conselho, conforme a competência definida no Art. 3º deste Regimento.

**Art. 35** As Comissões Permanentes do Conselho, através de seus coordenadores, tem por atribuição pronunciar-se, emitindo parecer e recomendações sobre as matérias encaminhadas para o Colegiado Pleno.

**Art. 36** Além da competência que o Colegiado Pleno venha conferir, a Comissão Executiva tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões determinadas pelo Conselho e responsabilizar-se, através dos serviços da Secretaria Geral por:

- I - Convocar todas as reuniões ordinárias do Colegiado Pleno e de suas Comissões;

- II - Organizar a pauta das reuniões, disponibilizando-as, com antecedência de 05 (cinco) dias aos conselheiros;
- III - Registrar as reuniões dos órgãos integrantes do Conselho, disponibilizando cópia das Atas das reuniões para os seus membros;
- IV - Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- V - Coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnico-operacionais, submetidos à deliberação do Colegiado Pleno, dentro de suas atribuições específicas;
- VI - Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Colegiado Pleno;
- VII - Elaborar e submeter ao Colegiado Pleno, relatório das atividades do Conselho, no encerramento de sua gestão.

**Art. 37** São atribuições da Comissão de Finanças:

- I - Avaliar e emitir parecer ao Conselho das prestações de contas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme determina a legislação;
- II - Avaliar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária do município relativo à saúde;
- III - Acompanhar a aplicação do orçamento municipal e das receitas governamentais destinadas ao Fundo Municipal de Saúde ou a programas específicos da área de Saúde;
- IV - Avaliar e emitir parecer ao Conselho sobre despesas da Secretaria de Saúde, relativas a imóveis por ela administrada, novas construções e reformas dos prédios próprios ou locados;
- V - Avaliar e emitir parecer sobre os ativos do Fundo Municipal de Saúde;
- VI - Avaliar anualmente o inventário dos bens da Secretaria Municipal de Saúde emitindo parecer;
- VII - Acompanhar e avaliar as licitações referentes às despesas com o SUS no município.

### **É DE COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**Art. 38** A Comissão de Fiscalização do Conselho deverá proceder ao exame e ao acompanhamento das ações e serviços desenvolvidos e mantidos diretamente, ou através de convênios e contratos, pelo SUS;

**Art. 39** A Comissão de Fiscalização atenderá às deliberações do Conselho, devendo trazer através de relatórios retorno das informações colhidas;

**Art. 40** A Comissão de Fiscalização do Conselho, para o cumprimento de suas atribuições, deverá contar com a infraestrutura operacional necessária.

**Parágrafo único.** Poderá quando necessário, acionar e atuar em conjunto com outros órgãos competentes de fiscalização.

**Art. 41** A Secretaria Geral tem por atribuições:

- I - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

- II - Secretariar o Plenário e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;
- III - Promover as publicações das resoluções do Colegiado Pleno;
- IV - Fornecer identificação, através de crachá próprio, aos conselheiros (titulares e suplentes) em exercício;
- V - Publicar o edital de convocação com pauta das reuniões ordinárias em mídia disponível.

**Parágrafo único.** A Secretaria Geral é subordinada ao Conselho, que definirá sua estrutura e dimensão.

**Art. 42** Aos Conselheiros compete:

- I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Conselho;
- II - Comparecer às reuniões do Conselho, às assessorias e às Comissões das quais participem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres, manifestando - se a respeito de matéria em discussão;
- III - Requerer votação de matéria, em regime de urgência;
- IV - Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho;
- V - Propor a criação de Comissões;
- VI - Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões;
- VII - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;
- VIII - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS;
- IX - Representar o Conselho em suas relações externas quando indicado para tal.

**Art. 43** Aos membros integrantes das comissões compete relatar assuntos que lhes forem atribuídos, votar aqueles submetidos a exame, solicitar vistas daqueles assuntos distribuídos a outros membros bem como solicitar assessoria técnica.

**Art. 44** Ao Presidente do Conselho, compete:

- I - Coordenar as reuniões do Colegiado;
- II - Instalar as comissões aprovadas pelo Conselho;
- III - Representar o Conselho na articulação com os assessores e coordenadores das comissões, para fiel desempenho do cumprimento de suas atribuições e promover medidas de ordem administrativa necessária ao seu funcionamento;
- IV - Representar o Conselho nos entendimentos com os dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e de outros órgãos do poder público, no interesse dos assuntos comuns;
- V - Representar o Conselho, em suas relações internas e externas;
- VI - Estruturar internamente o Conselho garantindo a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento;
- VII - Assinar os documentos emitidos pelo Conselho;

VIII - O presidente no exercício de suas funções poderá contar com apoio de qualquer membro do Conselho, assim como de suas comissões para realização de suas atividades.

**Art. 45** Ao vice-presidente do Conselho compete substituir o presidente do conselho em todas as suas atribuições em caso de vacância ou eventuais impedimentos.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 46** Ficam subordinadas à aprovação do Conselho todas as ações do Fundo Municipal de Saúde ou outros Fundos integrantes do SUS, conforme previsão das Leis Federais N° 8.080 de 19.09.90 e N° 8.142 de 28.12.90; e da Lei Municipal N° 815 de 05.12.94.

**Art. 47** O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por solicitação expressa e escrita de qualquer um dos membros, com apoio de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos demais membros do Conselho.

**Parágrafo único.** As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno serão apreciadas em reunião extraordinária do Conselho, entregues para análise na reunião anterior e aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros.

**Art. 48** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em plenária do Conselho.

**Art. 49** O funcionamento das instituições integrantes do SUS terá que ser compatível com toda a legislação em vigor, inclusive com as resoluções do Conselho.

**Art. 50** De acordo com o **Art.6º**, do Decreto Federal de n.º 1651/95 a comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde na forma do Decreto Federal n.º 1232/94, deverá ser apresentada ao Ministério da Saúde e à Secretaria Estadual de Saúde, por meio de relatório de gestão, avaliado pelo Conselho, assim como a prestação de contas trimestral de todos os recursos financeiros aplicados no período deverá ser avaliada no Conselho que emitirá o seu parecer antes de encaminhar ao Tribunal de Contas ou, se for o caso, à Câmara Municipal.

**Art. 51** De acordo com o **Art.12º** da Lei Federal n.º 8.689/93, o Secretário Municipal de Saúde apresentará trimestralmente ao Conselho em audiência pública na Câmara de Vereadores para análise e ampla divulgação, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período. O relatório deverá destacar, dentre outros, dados sobre montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta, produção e metas alcançadas pelos serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

**Parágrafo único.** De acordo com o Art. 3º da Lei Municipal Nº 815/94, o secretário de saúde deverá submeter ao Conselho, mensalmente, a prestação de contas antes da Audiência Pública Trimestral.

**Art. 52** O Conselho poderá solicitar diretamente aos órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal os informes e assistência que for necessária.

**Art. 53** As despesas, previamente autorizadas pelo Gestor Municipal, para participação de Conselheiros em eventos relativos aos objetivos do Conselho, serão ressarcidas pelo Fundo Municipal de Saúde.



## **CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO**

**Art. 54** Constituem o patrimônio do Conselho:

- I - Bens móveis e imóveis;
- II - Recursos financeiros.

**Art. 55** Nenhum bem pertencente ao Conselho poderá ser alienado, cedido e/ou emprestado sem expressa autorização do Colegiado Pleno.

**Art. 56** Em caso de dissolução do Conselho, seu patrimônio reverterá em benefício do município.

**Art. 57** Este regimento entra em vigor a partir desta data, 27 de janeiro de 2025, sendo encaminhado para publicação.

---

**Pedro Reimburg**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araruama**